

**MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO**

**Estado do Paraná**

CNPJ: 01619323/0001-20

Av. Remis João Loss, 600 – Centro - Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84535-000

FONE/FAX (042) 3459-1109

e-mail: gabinete@fernandespinheiro.pr.gov.br

**PROJETO DE LEI Nº 02/2019**

**Súmula:** Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder revisão salarial aos servidores públicos municipais e dá outras providências.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder revisão salarial aos servidores públicos municipais

O Prefeito Municipal em Exercício de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, apresenta à apreciação desta Ilustre Casa de Leis o **PROJETO DE LEI** seguinte:

**Art. 1º** - Fica concedida revisão salarial aos servidores públicos municipais efetivos e comissionados, no percentual de 3,43 %, relativa à revisão geral anual prevista na Constituição Federal, art. 37, inciso X, tendo como base as perdas salariais observadas no período de janeiro de 2018 a dezembro de 2018, conforme dados oficiais do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC.

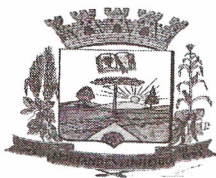
**§1º** - A revisão constante do *caput* deste artigo retroagirá a 1º de janeiro de 2019.

**§2º** - O percentual de que trata o *caput* será aplicado sobre a remuneração básica dos servidores públicos.

**Art. 2º** - Para efeito dos cálculos da revisão prevista nesta Lei, serão adotados os valores vigentes em 31 de dezembro de 2018.

**Art. 3º** - Os níveis que não atingirem o valor do salário mínimo nacional vigente na data da aprovação da presente Lei, acrescida da revisão, serão imediatamente equiparados a este.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.



**MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO**

**Estado do Paraná**

CNPJ: 01619323/0001-20

Av. Remis João Loss, 600 – Centro - Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84535-000

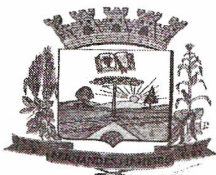
FONE/FAX (042) 3459-1109

e-mail: gabinete@fernandespinheiro.pr.gov.br

**Art. 5º** - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, em 12 de fevereiro de 2019.

*Fabio Jacomel*  
**FABIO JACOMEL**  
Prefeito Municipal em Exercício



## MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

CNPJ: 01619323/0001-20

Av. Remis João Loss, 600 – Centro - Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84535-000

FONE/FAX (042) 3459-1109

e-mail: gabinete@fernandespinheiro.pr.gov.br

### JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 02/2019

Nobres Vereadores.

Ilustre Presidente.

Conforme consta no Projeto de Lei ora encaminhado, estamos propondo a revisão geral e anual no percentual de 3,43%, conforme dados oficiais do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, apurado no período de janeiro de 2018 a dezembro de 2018.

Com este projeto, estamos dando obediência à regra constitucional que, ao mesmo tempo em que determina revisão das remunerações e subsídios dos servidores, fixa alguns pressupostos a serem observados quando da edição do diploma legislativo ordinário: deve ser geral, anual, na mesma data e sem distinção de índices.

A revisão geral da remuneração e dos subsídios traduz a idéia de recomposição, pois ela é ampla, periódica (anual), igual e em dada ocasião (na mesma data) para todos os servidores públicos (de forma absolutamente paritária), diferente dos conceitos de aumento e reajuste que representam uma elevação de vencimentos e que podem abranger somente determinados cargos ou classes funcionais.

Por estas razões, damos por justificado o projeto de lei nº 02/2019 e esperamos sua devida apreciação e aprovação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 12 de fevereiro de 2019.

FABIO JACOMEL

Prefeito Municipal em Exercício